



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CERH/SC Nº 100, de 24 abril de 2026.

Aprova proposta de alteração da Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, que cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH), órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, e tendo vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991;

Considerando o quadragésimo aniversário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, comemorado em 16 de dezembro de 1985; e

Considerando a necessidade de atualização da Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, que cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, frente à legislação estadual e federal;

Resolve:

Art. 1º Aprovar proposta de alteração da Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, que cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Encaminhar a proposta de alteração da Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, que cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para análise e publicação através de Projeto de Lei Estadual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de abril de 2026.

GUILHERME DALLACOSTA

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde

Anexo Único

PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

Altera a Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, que cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e estabelece outras providências.

MINUTA DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.739, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985

Altera a Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/SC), e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, órgão colegiado de orientação superior do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal, com a finalidade de promover a gestão descentralizada, participativa e integrada dos recursos hídricos no âmbito do Estado de Santa Catarina.” (NR)

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 6.739, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos será constituído de 20 (vinte) organizações-membros, sendo:

I – 10 (dez) organizações-membros integrantes da estrutura do Poder Executivo Estadual, cujas atividades se relacionem com a gestão dos recursos hídricos, o planejamento estratégico e a gestão financeira;

II – 10 (dez) organizações-membros oriundas da Sociedade Civil Organizada.

§1º Ato Chefe do Poder Executivo nomeará as organizações-membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§2º Fica assegurado o pagamento de diárias, a título de compensação de despesas, na forma da regulamentação vigente, aos representantes de organizações-membros, quando da necessidade de deslocamento para participar de atividades do Conselho Estadual de Recursos Hídricos fora de sua cidade de origem.” (NR)

Art. 3º O Art. 3º da Lei nº 6.739, de 1985, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 3º

I – estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; (NR)

.....;

III – propor as diretrizes para o Plano Estadual de Recursos Hídricos; (NR)

.....;

VII – promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores usuários; (NR)

.....;

XI – aprovar propostas de instituição, aglutinação e destituição de Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos; (NR)

.....;

XIV – acompanhar a execução e aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; (NR)

XV – deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica; (NR)

XVI – decidir, em última instância administrativa, os conflitos relacionados ao uso dos recursos hídricos; (NR)

XVII – zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no âmbito do estado de Santa Catarina; (NR)

XVIII – estabelecer diretrizes para implementação da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) no âmbito do estado de Santa Catarina; e (NR)

XIX – analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Estadual de Recursos Hídricos.” (NR)

Art. 4º O Art. 4º da Lei nº 6.739, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos dispõe da seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Técnicas; e

V – Câmaras Recursais.” (NR)

§ 1º

§ 2º

§ 3º Nos termos do inciso II deste artigo, a Presidência é constituída de um presidente e de um vice-presidente.” (NR)

Art. 5º Ficam revogados os incisos IV, VI e VIII do art. 3º da Lei nº 6.739, de 16 dezembro de 1985.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XXX de 2026.

XXXXX

Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **90MY67DI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME DALLACOSTA (CPF: 022.XXX.059-XX) em 28/04/2026 às 18:05:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDA2MjlfNjMwXzlwMjZfOTBNWTY3REk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00000629/2026** e o código **90MY67DI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.